

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

<i>TÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO</i> .....	3
<b>CAPÍTULO I DO FUNDO</b> .....	3
Seção 1 - Denominação e principais características do fundo .....	3
Seção 2 - Objetivo do fundo e público alvo.....	3
<b>CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	4
Seção 1 - Instituição Administradora.....	4
Seção 2 - Poderes e obrigações da Administradora .....	4
Seção 3 - Vedações à Administradora .....	4
Seção 4 - Substituição da Administradora.....	5
Seção 5 - Remuneração da Administradora .....	5
<b>CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA</b> .....	7
Seção 1 - Instituição Custodiante .....	7
Seção 2 - Obrigações do Custodiante .....	7
<b>CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS</b> .....	8
Seção 1 - Contratação de serviços .....	8
Seção 2 - Consultora para análise e seleção dos direitos creditórios .....	8
Seção 3 - Gestão da carteira.....	9
<b>CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS</b> .....	9
Seção 1 - Competência.....	9
Seção 2 - Convocação.....	9
Seção 3 - Processo e deliberação .....	10
Seção 4 - Eleição de representante dos cotistas .....	10
Seção 5 - Da alteração do regulamento .....	11
<b>CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....	11
Seção 1 - Prestação de informações à CVM .....	11
Seção 2 - Publicidade e remessa de documentos.....	11
Seção 3 - Demonstrações financeiras.....	13
<i>TÍTULO 2 DOS ATIVOS</i> .....	13
<b>CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....	13
Seção 1 - Características gerais e segmentos de atuação do fundo .....	13
Seção 2 - Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios .....	13
Seção 3 - Condições de Cessão e Critérios de elegibilidade dos direitos creditórios .....	15
Seção 4 - Composição e diversificação da carteira.....	16
Seção 5 - Garantias .....	18

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

Seção 6 - Riscos de crédito, de mercado e outros .....	18
<b>CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</b>	<b>21</b>
Seção 1 - Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos direitos creditórios (liquidação financeira) .....	21
Seção 2 - Cobrança regular .....	22
Seção 3 - Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança.....	22
<b>TÍTULO 3 DO PASSIVO E DOS ENCARGOS.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I DAS COTAS .....</b>	<b>22</b>
Seção 1 - Características gerais .....	22
Seção 2 - Emissão .....	23
Seção 3 - Sobre a colocação das cotas .....	24
Seção 4 - Amortização e resgate .....	26
Seção 5 - Negociação das cotas em mercado secundário.....	27
<b>CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>27</b>
Seção 2 - Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos.....	28
<b>CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
Seção 1 - Liquidação normal .....	31
Seção 2 - Liquidação antecipada .....	31
<b>CAPÍTULO III CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO I - DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO.....</b>	<b>33</b>
<b>Anexo II - Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem .....</b>	<b>34</b>
<b>Anexo III - MODELO DE SUPLEMENTO .....</b>	<b>37</b>

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**TÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I DO FUNDO**

**Seção 1 - Denominação e principais características do fundo**

**Artigo 1.** O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba em 27/05/08, inscrito no CNPJ sob o No. 09.239.216/0001-89, é regido por este Regulamento, e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

**Artigo 2.** O FUNDO tem como principais características:

I - é constituído na forma de condomínio fechado;

II - tem o prazo de duração discriminado no ANEXO I, contado a partir da subscrição inicial de suas cotas; podendo este prazo ser alterado por decisão da Assembléia Geral;

III - não possui taxa de ingresso, nem taxa de saída, e não possui taxa de desempenho ou de performance;

IV - possui cotas de classe sênior e de classe subordinada;

V - poderá emitir séries de cotas da classe sênior com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;

VI - somente poderá receber aplicações, bem como ter cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das cotas for investidor qualificado;

VII - o valor mínimo para aquisição inicial de cotas é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); isto é, esse valor não se aplica para negociações no mercado secundário e

VIII - poderá fazer colocação privada ou pública de suas cotas.

**Artigo 3.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

**Artigo 4.** Na colocação pública de cotas, sem dispensa de registro, serão observadas as seguintes regras:

I - cada classe ou série de cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating*) estabelecida no país;

II - o FUNDO deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;

III - serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de cotas de fundos fechados.

IV - O item II desta cláusula não se aplica a operações realizadas com base na Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, que obedecerão as regras definidas naquela Instrução.

**Seção 2 - Objetivo do fundo e público alvo**

**Artigo 5.** O objetivo do FUNDO é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis ou de prestação de serviços, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 6.** O FUNDO estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de cotas da classe sênior que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

**Artigo 7.** O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do FUNDO.

**Artigo 8.** É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; recebendo uma cópia do presente Regulamento e, se houver do Prospecto.

**Artigo 9.** O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das cotas.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 10.** Para o caso de aquisição de cotas no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na rede mundial de computadores, Internet ou serão fornecidos sempre que houver solicitação.

**CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção 1 - Instituição Administradora**

**Artigo 11.** As atividades de administração, das cotas do **FUNDO** serão exercidas pela SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante designada Administradora.

**Seção 2 - Poderes e obrigações da Administradora**

**Artigo 12.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integram a carteira.

**Artigo 13.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas deste, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

IX - informar à agência classificadora de risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do **FUNDO**; se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as cotas subordinadas e o patrimônio líquido do **FUNDO** discriminada no ANEXO I e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao **FUNDO**.

**Seção 3 - Vedações à Administradora**

**Artigo 14.** É vedado à Administradora:

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

**Parágrafo único.** As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

**Artigo 15.** É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir cotas do próprio FUNDO;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;

VI - vender cotas do FUNDO a prestação;

VII - vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios para este FUNDO, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

#### **Seção 4 - Substituição da Administradora**

**Artigo 16.** A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembléia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da renúncia, a Assembléia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

#### **Seção 5 - Remuneração da Administradora**

**Artigo 17.** A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do FUNDO,

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

gestão da carteira, controladoria do FUNDO, escrituração das cotas do FUNDO, e análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do FUNDO.

**Artigo 18.** A Taxa de Administração acima será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA = (((1 + Tx)^{1/252}) - 1) \times PL_{(d-1)} + TC$$

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

Tx = 0,4% (quatro décimos de um por cento) ao ano;

PL<sub>(d-1)</sub> = Patrimônio Líquido do FUNDO no dia útil anterior;

TC = Remuneração da empresa responsável pela análise e seleção de direitos creditórios, calculada de acordo com o ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração (TA) será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA**

**Seção 1 - Instituição Custodiante**

**Artigo 19.** A atividade de custódia dos ativos do FUNDO previstas na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será realizada pelo BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, doravante designado Custodiante.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento e o pagamento dos Direitos de Crédito bem como o pagamento das demais obrigações financeiras do Fundo serão feitos através de uma conta de recebimento e de uma conta movimento junto ao banco cobrador.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora abrirá conta movimento junto ao Banco Bradesco S/A ou ao Banco do Brasil S/A. Esta conta concentrará todos os recursos do Fundo inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos sacados na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta conta. O Banco Custodiante efetuará os pagamentos das compras de direitos de créditos e outras obrigações do Fundo, comandando TED's, transferências entre contas ou Doc's diretamente desta conta para o beneficiário.

**Parágrafo Terceiro.** O Saldo remanescente na conta corrente do FUNDO junto ao banco cobrador, será monitorado diariamente pela Consultora e só será transferido para conta do FUNDO no Banco Custodiante para aplicação imediata em ativos financeiros, aí incluídas operações compromissadas. A Consultora acompanhará a conta do FUNDO no Custodiante de modo a assegurar-se que o saldo não aplicado no final de cada dia não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Seção 2 - Obrigações do Custodiante**

**Artigo 20.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações comerciais e de serviços, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;
- II - validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- III - realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO,
- V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;
- VI - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do mesmo;
- VII - observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro.** Sem que o Custodiante se exima de sua responsabilidade por tais serviços, a Consultora foi subcontratada para realizar os serviços abaixo:

- a) receber a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios a serem cedidos ao FUNDO;
- b) efetuar a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, cabendo à Consultora a responsabilidade pelo depósito dessa documentação, na qualidade de depositária fiel dos documentos relacionados aos direitos creditórios; e

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

c) manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios cedidos ao FUNDO, e com livre acesso para o Custodiante, a auditoria independente, a agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e os órgãos reguladores.

**Parágrafo Segundo.** A Consultora poderá subcontratar pessoa jurídica para receber e realizar a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Terceiro.** Em razão do FUNDO possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos direitos creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável. Os relatórios de rating deverão analisar a adequação dos procedimentos estabelecidos nesse anexo e seu impacto na classificação concedida.

**Parágrafo Quinto.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios serão comunicados à Administradora.

**Parágrafo Sexto.** A subcontratação da Consultora para a realização dos serviços descritos no parágrafo primeiro não afasta a responsabilidade do Custodiante, perante o FUNDO, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

**CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**Seção 1 - Contratação de serviços**

**Artigo 21.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I - consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do FUNDO;
- II - gestão da carteira;
- III - custódia;
- IV - cobrança dos direitos creditórios.

**Artigo 22.** A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356/01 e previstos neste Regulamento.

**Seção 2 - Consultora para análise e seleção dos direitos creditórios**

**Artigo 23.** O FUNDO somente poderá adquirir direitos creditórios cuja análise e seleção tenha sido realizada por empresa de fomento mercantil, ou empresa à esta ligada, que possua Certificado de Qualidade de Gestão atribuído pela ANFAC - Associação Nacional das Empresas de Fomento Mercantil - Factoring ("Selo de Qualidade ANFAC").

**Parágrafo único.** O "Selo de Qualidade ANFAC" é atribuído pela ANFAC às sociedades de fomento mercantil filiadas àquela associação que apresentem adequados padrões de qualidade em seus procedimentos operacionais e de controle (qualidade de gestão). A avaliação dos procedimentos e das políticas empregadas pelas associadas é realizada por empresa independente especializada.

**Artigo 24.** A empresa de fomento mercantil filiada à ANFAC identificada no ANEXO I, denominada neste Regulamento simplesmente Consultora, foi contratada para realizar a análise e seleção dos direitos creditórios.



**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 25.** A Consultora será responsável pela guarda da documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, ficando como fiel depositária dessa documentação, podendo subcontratar terceiros, sem prejuízo de suas responsabilidades ou do Custodiante pelas atividades que forem subcontratadas.

**Seção 3 - Gestão da carteira**

**Artigo 26.** A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela J&M Investimentos Ltda., empresa situada à Rua Mariante, 288, cj. 1005, CEP 90430-180, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.121.454/0001-95, ato declaratório CVM No. RJ -2007-13961 de 28 de abril de 2008, doravante designada Gestora.

**CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS**

**Seção 1 - Competência**

**Artigo 27.** Será de competência privativa da Assembléia Geral de cotistas:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o regulamento do **FUNDO**
- III - deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV - deliberar sobre a substituição da Consultora, da Gestora, da Empresa de Auditoria e do Custodiante
- V - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- VI - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**.

**Seção 2 - Convocação**

**Artigo 28.** A Assembléia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 29.** A convocação da Assembléia Geral de cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 30.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

**Artigo 31.** A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 32.** Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 33.** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 34.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembléia Geral de cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de cotistas;

II - deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora;

b) liquidação antecipada do FUNDO.

### **Seção 3 - Processo e deliberação**

**Artigo 35.** Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações relativas às matérias previstas no art. 27, incisos III a V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Terceiro.** Não têm direito a voto na Assembléia Geral a Administradora e seus empregados.

**Parágrafo Quarto.** O prazo de duração do FUNDO pode ser prorrogado por deliberação dos cotistas de classe subordinada, desde que sejam mantidos os prazos pactuados para amortização e resgate das cotas de classe sênior.

**Parágrafo Quinto.** A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas em circulação. Especificamente, as seguintes matérias estão sujeitas a aprovação dos titulares da maioria absoluta das Quotas Subordinadas em circulação:

(a) as matérias previstas no inciso IV do Artigo 27 deste Regulamento;

(b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e

(c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

**Artigo 36.** As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo único.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

### **Seção 4 - Eleição de representante dos cotistas**

**Artigo 37.** A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Artigo 38.** Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

- I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

**Seção 5 - Da alteração do regulamento**

**Artigo 39.** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 40.** As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembléia Geral;
- II - cópia da ata da Assembléia Geral;
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registradas em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto.

**CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Seção 1 - Prestação de informações à CVM**

**Artigo 41.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data do encerramento de cada distribuição de cotas

**Artigo 42.** A Administradora deve prestar à CVM, mensalmente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao FUNDO:

- I - saldo das aplicações;
- II - valor do patrimônio líquido;
- III - rentabilidade apurada no período;
- IV - valor das cotas e quantidades em circulação;
- V - comportamento da carteira de direitos creditórios, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;
- VI - posições mantidas em mercados derivativos.
- VII - número de cotistas.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

**Seção 2 - Publicidade e remessa de documentos**

**Artigo 43.** A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tais como a eventual alteração da classificação de risco das cotas seniores do FUNDO e, quando houver dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todo o cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico *Diário do Comércio* da Associação Comercial de São Paulo e através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I - a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II - a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do **FUNDO**;
- III - a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- IV - a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do **FUNDO**.

**Artigo 44.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 45.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

- I - alteração de regulamento;
- II - substituição da instituição Administradora;
- III - incorporação;
- IV - fusão;
- V - cisão;
- VI - liquidação.

**Artigo 46.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do **FUNDO** protocolado na CVM.

**Parágrafo único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 47.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

- I - mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II - referir-se, no mínimo, ao período de 01 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III - abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV - ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente.
- V - deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao **FUNDO**, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 48.** No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 49.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I - a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

II - os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Seção 3 - Demonstrações financeiras**

**Artigo 50.** O FUNDO tem escrituração contábil própria.

**Artigo 51.** O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 52.** As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo único.** Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao FUNDO as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 53.** A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

**Artigo 54.** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

I - que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis,

II - que as negociações foram realizadas a taxas de mercado;

III - os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

IV - os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

**Parágrafo Primeiro.** Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

**TÍTULO 2 DOS ATIVOS  
CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**Seção 1 - Características gerais e segmentos de atuação do fundo**

**Artigo 55.** O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo, por meio da aquisição pelo FUNDO: (i) de Direitos Creditórios decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas, e (ii) de Ativos Financeiros.

**Seção 2 - Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 56.** O FUNDO irá adquirir direitos creditórios originados por empresas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Consultora, denominadas Cedentes, e representados por:

- a) Duplicatas ou cheques resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados (“Recebíveis Comerciais”);
- b) Cédulas de crédito bancário, resultantes de operações de crédito de qualquer modalidade, não registradas na CVM garantidas na forma disposta no artigo 58, inciso V deste Regulamento, cedidas por qualquer instituição financeira, com ou sem coobrigação da instituição financeira Cedente (“CCBs”);

**Parágrafo Primeiro.** O FUNDO poderá ainda adquirir direitos creditórios diretamente da Consultora, sem que haja coobrigação, desde que tais direitos tenham origem nos segmentos discriminados na Seção 1 deste Capítulo. A Consultora declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade em razão do FUNDO poder adquirir direitos creditórios de sua titularidade.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO não poderá adquirir Direitos de Crédito da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, com exceção de Cédulas de Crédito Bancário.

**Parágrafo Terceiro.** Na aquisição dos direitos creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Respeitada a política de investimentos do FUNDO estabelecida neste Regulamento; cabe à Consultora a decisão de adquirir quaisquer direitos creditórios de qualquer cedente.

**Parágrafo Quinto.** Os cheques que a Consultora receber das cedentes deverão ser entregues ao banco cobrador no prazo máximo de 2 dias úteis para os cheques emitidos na praça onde se localiza a sede da Consultora e de 5 dias úteis para os cheques provenientes de outras praças.

**Parágrafo Sexto.** A Consultora é responsável pelo recebimento e guarda dos cheques até a sua entrega ao banco, devendo contratar serviço de malote para o trâmite dos cheques provenientes de outras praças.

**Parágrafo Sétimo.** Na seleção dos títulos a serem adquiridos pelo Fundo a Consultora e a Administradora levarão em conta entre outros fatores:

- 1 - Seleção de cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica;
- 2 - Verificação de eventuais restrições cadastrais;
- 3 - Visita à futura cedente;
- 4 - Cadastramento da empresa cedente e dos sócios;
- 5 - Levantamento da carteira de clientes da empresa (sacados);
- 6 - Aprovação em comitê de limite operacional;
- 7 - Certificação digital dos representantes legais da empresa;
- 8 - Formalização do contrato que regulará as cessões;
- 9 - Recebimento de borderôs;
- 10 - Verificação de eventuais restrições cadastrais dos sacados;
- 11 - Confirmação de títulos junto aos sacados;
- 12 - Aprovação da operação segundo os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento do FUNDO;
- 13 - Encaminhamento de arquivo eletrônico com a relação de títulos à Administradora e ao Custodiante;
- 14 - Teste de elegibilidade (com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento) por parte da Administradora e do Custodiante;
- 15 - Envio do contrato digital, pela Administradora, para assinatura dos representantes legais das cedentes;
- 16 - Pagamento da cessão, pelo Custodiante, em conta corrente da cedente.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 57.** O FUNDO poderá alienar a terceiros direitos creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**Seção 3 - Condições de Cessão e Critérios de elegibilidade dos direitos creditórios**

**Artigo 58.** Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo FUNDO deverão atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, às seguintes **Condições de Cessão**:

I - O FUNDO somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise, seleção e aprovação pela Consultora.

II - O FUNDO não poderá adquirir direitos creditórios de cedente que tenha recomprado mais de 15% (quinze por cento) dos créditos cedidos nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores;

III - Enquanto o Fundo não possuir nenhuma operação de CCB em sua carteira, serão considerados válidos os percentuais de concentração abaixo relacionados:

a) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo do respectivo Grupo Econômico como devedores/sacados

b) 6% (seis por cento) do patrimônio líquido do FUNDO do respectivo Grupo Econômico como cedentes;

c) 9% (nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO do respectivo Grupo Econômico como cedentes e devedores/sacados conjuntamente.

IV - Os direitos creditórios representados por cheques não poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

V - As CCBs a serem adquiridas pelo FUNDO deverão contar com pelo menos uma das garantias descritas abaixo, observados os limites de concentração para as operações com CCBs e os níveis de subordinação estabelecidos neste Regulamento:

a) As CCBs adquiridas pelo FUNDO poderão contar com a cessão fiduciária de Recebíveis Comerciais, nos termos da política de investimento descrita neste Capítulo I, cujo valor total corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor atualizado das CCBs;

b) Do limite de 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO que poderá estar representado por CCBs, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 60, nenhum Cedente poderá representar mais de 3% do patrimônio do FUNDO.

VI- A parcela da carteira de Direitos Creditórios do FUNDO representada por CCBs deverá ter prazo médio de vencimento de no máximo 6 (seis) meses.

VII - Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem, ainda, obedecer, cumulativamente, aos seguintes **Critérios de Elegibilidade**, que serão validados pelo CUSTODIANTE:

a) O FUNDO somente poderá adquirir direitos de crédito cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento do FUNDO; e somente poderá adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.

b) Cada cessão de direitos de crédito será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do FUNDO, respeitando-se os limites de concentração estipulados no artigo 63, deste Regulamento.

c) Os direitos de crédito devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão para o FUNDO, não apresentem qualquer valor em atraso com o FUNDO há mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) O FUNDO só poderá adquirir direitos creditórios com prazo de vencimento entre 05 e 180 dias da data de aquisição e desde que a aquisição não implique na elevação do prazo médio da carteira para prazo superior ao limite de prazo médio do total da carteira que será de 80 dias.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

e) O Fundo deverá manter parcela de seu patrimônio com vencimento em prazo igual ou inferior ao do vencimento de cada amortização ou resgate de quotas seniores e de valor equivalente a no mínimo 120% de cada amortização/resgate, exceto no resgate final de todas as quotas que será de 100%. As operações de aquisição dos direitos de crédito pelo FUNDO deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas em *Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (modelo conforme ANEXO IV deste Regulamento) a ser celebrado pelo FUNDO com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o FUNDO e a Cedente. A Cedente responderá solidariamente com seus Clientes pelo pagamento dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO.

**Parágrafo Primeiro.** A Consultora deverá selecionar apenas direitos creditórios que atendam os critérios de elegibilidade elencados neste Artigo, conforme estabelecido no *Contrato de consultoria especializada para análise e seleção de direitos creditórios* (ANEXO IV deste Regulamento) celebrado entre o FUNDO e a Consultora.

**Parágrafo Segundo.** Constatada a qualquer tempo pela Administradora a não adequação, na data da cessão, de um ou mais direitos de crédito cedidos ao FUNDO a qualquer dos critérios de elegibilidade, a Consultora será obrigada a adquirir tais direitos de crédito pelo valor registrado na carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do direito creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Consultora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

**Parágrafo Quarto.** Na aquisição de quaisquer direitos creditórios, o FUNDO deverá respeitar a taxa mínima de cessão calculada pela Administradora conforme a fórmula abaixo:

$Tmc = 151,50\% \text{ CDI}^*$ , onde

**Tmc = Taxa Mínima de Cessão**

**CDI = variação acumulada das** taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia - “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP na data da respectiva cessão.

#### **Seção 4 - Composição e diversificação da carteira**

**Artigo 59.** O FUNDO deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

**Parágrafo Único** - Na aquisição de Direitos Creditórios em nome do FUNDO, a Administradora deverá observar os seguintes limites de concentração por natureza dos Direitos Creditórios:

I - até 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por CCBs, emitidas na forma do Artigo 56, item (b) e garantidas por Recebíveis Comerciais ou por outras garantias reais ou fidejussórias, na forma do Artigo 58, inciso IV deste Regulamento;

II - Cada CCB poderá representar no máximo 3% da carteira do Fundo;

III - Observado o que determina o inciso V deste artigo e o artigo 62 deste regulamento, nenhum sacado poderá representar mais de 3% do Patrimônio do Fundo;

IV - Nenhum cedente poderá representar mais de 6% do patrimônio do Fundo, observado o que reza o artigo 62;

V - A soma dos 5 maiores cedentes ou sacados poderá atingir até quatro vezes a concentração máxima estabelecida para cada um deles ainda que isto resulte numa concentração individual superior à



**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SM LP**

concentração estabelecida nos incisos III e IV deste artigo, no entanto, a concentração máxima em determinado cedente ou sacado não poderá ultrapassar 15% do patrimônio do Fundo.

**Artigo 60.** A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em direitos creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) títulos e valores mobiliários privados previamente aprovados pela Assembléia Geral de cotistas;
- d) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.

**Parágrafo Primeiro.** A carteira do FUNDO que não estiver alocada em direitos creditórios será composta de ativos financeiros: títulos da dívida pública e títulos privados emitidos por instituições financeiras, com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral de cotistas, outros títulos e valores mobiliários privados.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO somente poderá adquirir títulos privados de emissão de instituições que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das cotas do FUNDO, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor's.

**Artigo 61.** Os direitos creditórios ficarão sob a guarda do Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do FUNDO serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Parágrafo único.** Conforme estabelecido em *Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (modelo conforme ANEXO IV deste Regulamento), os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Clientes com relação a cada um dos direitos de crédito representados por duplicatas serão emitidos pela Consultora ou pelo Banco Cobrador, e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Clientes, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos direitos de crédito será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Custodiante.

**Artigo 62.** Relativamente aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO:

I - o total de emissão e/ou co-obrigação de ativos financeiros de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO,

II - Os limites máximos de concentração relativos às Cedentes e aos Sacados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO poderão variar de acordo com a proporção entre as cotas subordinadas do FUNDO e o seu patrimônio líquido, conforme a tabela abaixo.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

<u>Nível</u> <u>de</u> <u>Subordinação</u>	<u>Política de Concentração</u>		
	<u>“Cedentes e seu Grupo Econômico”</u>	<u>“Sacados de Recebíveis Comerciais e seu grupo Econômico”</u>	<u>Devedores de CCBs com 100% de garantia real ou fidejussória, ou com mínimo de 50% de garantia em recebíveis comerciais</u>
<u>32,00%</u>	<u>6,00%</u>	<u>5,00%</u>	<u>3,00%</u>
<u>35,00%</u>	<u>7,00%</u>	<u>6,00%</u>	<u>3,00%</u>
<u>39,00%</u>	<u>8,00%</u>	<u>7,00%</u>	<u>3,00%</u>

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto o Fundo não possuir nenhuma operação de CCB em sua carteira, o nível mínimo de subordinação será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme item 4, do Anexo I deste regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O limite de concentração previsto no caput não se aplica à aquisição de títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa, operações compromissadas e fundos de investimento em cotas classificados como "renda fixa".

**Artigo 63.** Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

#### Seção 5 - Garantias

**Artigo 64.** Fica esclarecido que não existe, por parte do FUNDO, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**Artigo 65.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 66.** É um elemento de garantia das aplicações em cotas da classe sênior do FUNDO, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de cotas subordinadas no percentual estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

#### Seção 6 - Riscos de crédito, de mercado e outros

**Artigo 67.** Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e seus cotistas.

**Artigo 68.** Os ativos que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I - **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II - **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III - **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV - **Risco de concentração:** A Administradora buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO de que trata o inciso III do caput do Artigo 62 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do FUNDO admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do FUNDO de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de direitos de crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V - **Risco de descasamento:** Os direitos creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as cotas seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.

VI - **Risco da liquidez da cota no mercado secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII - **Risco de descontinuidade:** A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos de crédito nos termos de *Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (modelo conforme ANEXO III deste Regulamento). Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos direitos de crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII - **Risco de resgate das cotas do FUNDO em direitos creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nessa hipótese, os cotistas poderão

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**IX - Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**X - Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:** Em conformidade com o contrato celebrado com a Administradora, com a interveniência do Custodiante, a Consultora será responsável pela guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, na qualidade de fiel depositária, podendo subcontratar terceiros para essa função. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios pela Consultora ou por empresa subcontratada pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 20 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através da auditoria independente, verificação periódica, trimestralmente da documentação referente aos direitos creditórios. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter direitos creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

**XI - Riscos relacionados à Consultora:** Embora a Consultora declare que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade, uma vez que o FUNDO poderá adquirir direitos de crédito de sua titularidade, existe o risco de haver tal conflito.

**XII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo:** Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

**XIII- Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** Como o Custodiante foi autorizado a realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, trata-se do risco relativo à ocorrência de erros na metodologia e parâmetros empregados pelo Custodiante ou falhas na coleta de amostras ou, ainda, erros nos lotes que não participaram da amostra; o que poderia acarretar perdas para o FUNDO.

**XIII - Risco de Conflito de Interesses:** Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento do FUNDO, a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO, onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

**XIV - Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/cedentes ou pela Consultora para concessão de crédito.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora dos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pelo FUNDO.

**XVI - Risco dos direitos creditórios serem alcançados por obrigações dos cedentes:** Há o risco dos direitos creditórios serem alcançados por obrigações dos cedentes, caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora responsável pela análise e seleção dos recebíveis minimizar tais riscos não indicando recebíveis de cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

**XVII - Demais riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**XVIII - Possibilidade da Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo:**

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**XIX - Risco de Liquidação Antecipada:** O propósito do Fundo é emitir diferentes séries de cotas seniores em diferentes datas e com diferentes prazos. No caso de uma liquidação antecipada do Fundo estas diferentes séries terão direitos iguais no recebimento de seu resgate o que poderá vir em prejuízo das séries que teriam vencimentos em menores prazos.

**CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Seção 1 - Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos direitos creditórios (liquidação financeira)**

**Artigo 69.** Os procedimentos para cessão de direitos creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Consultora as informações acerca dos direitos de crédito que pretendam ceder para o **FUNDO**;
- b) a Consultora encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os direitos creditórios aprovados de acordo com o *Contrato de consultoria especializada para análise e seleção de direitos creditórios (ANEXO V deste Regulamento)* celebrado entre o **FUNDO** e a Consultora;
- c) Após o recebimento do arquivo gerado pela Consultora, o Custodiante deverá verificar a elegibilidade dos direitos creditórios indicados pela Consultora e comunicar a Administradora;
- d) A Administradora comandará a emissão do **TERMO DE CESSÃO** conforme estabelecido no *Contrato que regular as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (modelo conforme **ANEXO III** deste Regulamento) - a ser preferencialmente firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - relacionando os direitos creditórios indicados pela Consultora e validados pelo Custodiante;
- e) As Cedentes e o **FUNDO**, representado pela Administradora, firmam o **TERMO DE CESSÃO**, usando preferencialmente o formato eletrônico discriminado no item "d";
- f) o **FUNDO** paga pela cessão dos direitos creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, através de TED, ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes;
- g) as Cedentes encaminham à Consultora a documentação relativa aos direitos creditórios, bem como eventuais títulos de crédito a esses direitos creditórios vinculados, sejam esses títulos cheques ou duplicatas, para que sejam mantidos sob sua guarda, a partir da data de cessão, na qualidade de fiel depositária.

Parágrafo Primeiro - A Consultora poderá adiantar recursos aos clientes para posterior reembolso pelo Fundo. Quando isto acontecer, o Fundo poderá reembolsar a Consultora e assumir a titularidade dos Direitos de Crédito objeto do adiantamento, no momento do reembolso.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 70.** A Consultora, em nome do FUNDO, será responsável pela comunicação aos devedores, sacados das duplicatas, da cessão dos direitos creditórios para o FUNDO até 03 (três) dias após a realização da cessão.

**Parágrafo único.** A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize o sistema Comprova de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura ([www.comprova.com](http://www.comprova.com)).

## **Seção 2 - Cobrança regular**

**Artigo 71.** A forma de liquidação dos direitos creditórios será:

I - por meio de cheques emitidos pelos Clientes das Cedentes e endossados pelas Cedentes ao FUNDO por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do FUNDO;

II - através de boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora e enviados aos sacados das duplicatas.

**Artigo 72.** O recebimento dos direitos creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo FUNDO será efetuado diretamente em conta corrente do FUNDO junto ao Banco Cobrador.

**Parágrafo único.** Caso ocorra algum recebimento de direitos creditórios em conta da Consultora, esta deverá transferir estes recursos para a conta do FUNDO em até 24 horas.

## **Seção 3 - Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança**

**Artigo 73.** A cobrança dos direitos de crédito vencidos e não pagos será realizada pela Consultora, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança indicada pela Consultora.

**Artigo 74.** Os direitos de crédito poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

**Artigo 75.** As instruções de cobrança dos Direitos de Credito deverão respeitar o seguinte:

I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela indicada;

II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato *ad-judicia*.

## **TÍTULO 3 DO PASSIVO E DOS ENCARGOS**

### **CAPÍTULO I DAS COTAS**

#### **Seção 1 - Características gerais**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 76.** As cotas do **FUNDO** são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

**Artigo 77.** Para os cotistas que estejam com as cotas, para negociação no mercado secundário, custodiadas em sistema de balcão organizado, os pagamentos a que fazem jus as cotas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela instituição responsável pela custódia e liquidação.

**Artigo 78.** As cotas seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As cotas subordinadas poderão ter subclasses para efeito de amortização e resgate.

**Artigo 79.** As cotas seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

**Parágrafo único.** Cada série de cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 80.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe ou série de cotas.

**Artigo 81.** A integralização, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de cotas subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em direitos creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Para as cotas seniores, não é admissível a integralização ou amortização em direitos creditórios, mas o resgate pode ser feito em direitos creditórios na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

**Artigo 82.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação, amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

## **Seção 2 - Emissão**

**Artigo 83.** Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 84.** No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de cotas subscritas;
- III - preço e condições para sua integralização.

**Artigo 85.** A Administradora poderá emitir novas cotas do **FUNDO**, de qualquer classe, desde que com a anuência da maioria absoluta das quotas subordinadas.

**Parágrafo Primeiro.** Não haverá direito de preferência dos cotistas do **FUNDO** na aquisição e subscrição das eventuais novas cotas mencionadas no caput.

**Parágrafo Segundo.** Caso novas séries de cotas seniores sejam emitidas, a classificação de risco das séries anteriores deverá ser reafirmada pela mesma agência classificadora de risco.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da primeira emissão de Cotas Seniores, cada emissão de séries de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Quotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Quotas Seniores.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 86.** As cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

**Parágrafo único.** O saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado neste Artigo.

**Artigo 87.** O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de cotas e no prospecto do FUNDO.

**Artigo 88.** O preço de subscrição das cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 89.** Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

### **Seção 3 - Sobre a colocação das cotas**

**Artigo 90.** Na colocação de cotas do FUNDO, a distribuição será precedida de registro específico na CVM, ou de solicitação de sua dispensa e do atendimento das exigências contidas na regulamentação expedida pela CVM.

**Parágrafo Primeiro.** A instituição coordenadora da distribuição elaborará plano de distribuição de cotas para cada oferta pública de cotas do FUNDO, que não tenha sido objeto de dispensa de registro, que observará, para todas as séries de cotas que venham a ser emitidas, as regras de que tratam esta Seção 3 e também as seguintes regras:

I - para os fins do disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, sem prejuízo do disposto nesta Seção 3, o cronograma das etapas da oferta de cotas do FUNDO observará as seguintes regras:

a) as datas de início e de encerramento de distribuição de cada oferta pública de cotas do FUNDO serão as seguintes:

i) Início da Distribuição: Na data da publicação do anúncio de início de distribuição na forma da legislação em vigor.

ii) Encerramento da Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

b) haverá possibilidade de prorrogação da oferta de cotas do FUNDO, mediante solicitação à CVM na forma do disposto no Parágrafo único do Artigo 93 deste Regulamento;

c) haverá possibilidade, a critério da Administradora, se atingido patamar mínimo de cotas seniores previsto no termo de deliberação de emissão de cotas respectivo, de se dar por encerrado o período de distribuição da série ou classe de cotas respectiva.

d) os anúncios de início, de encerramento, ou de prorrogação de distribuição de cotas do FUNDO, nos termos da alínea "c", anterior, serão publicados no jornal Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo.

II - para os fins do disposto no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, não haverá destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos.

III - para os fins do disposto no item 3.2.7 do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, a Administradora considerará adequado o investimento a todos os investidores qualificados, assim definidos pela legislação CVM e desde que tais investidores qualificados não encontrem vedação na própria legislação CVM para adquirirem cotas do FUNDO, que busquem rendimentos, no médio e longo prazos, para seus investimentos, aceitando correr riscos, tais como os previstos para o



**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**FUNDO**, na aplicação desses investimentos. Desta forma, os investidores que não se enquadm na definição de investidores qualificados não poderão adquirir cotas do **FUNDO**.

IV - para os fins do disposto no item 3.2.9 do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, as ofertas de cotas do **FUNDO** aos investidores observarão as seguintes regras quanto às alterações das circunstâncias, revogação e modificação de sua emissão:

a) a Administradora poderá requerer que a CVM a autorize a modificar ou revogar as ofertas de cotas do **FUNDO**, caso ocorram alterações materiais e inesperadas, posteriores ao protocolo do pedido de registro de distribuição das cotas na CVM, nas circunstâncias inerentes às ofertas, das quais resulte aumento relevante nos riscos assumidos com a emissão de novas cotas do **FUNDO**;

b) a Administradora poderá modificar, a qualquer tempo, as ofertas das séries de cotas do **FUNDO**, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400/03, ocasião em que, caso o requerimento de modificação nas condições da oferta das cotas do **FUNDO** seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da respectiva oferta das cotas do **FUNDO** poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de alteração;

c) se a oferta das séries de cotas do **FUNDO** for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes;

d) a revogação ou qualquer modificação na oferta de cotas do **FUNDO** será imediatamente divulgada mediante anúncio no jornal Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo (o "Anúncio de Revogação", no caso de revogação, ou "Anúncio de Retificação", no caso de modificação da oferta de cotas), veículo também usado para divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400/03;

e) no caso de modificação da oferta de cotas do **FUNDO**, após a publicação do Anúncio de Retificação, a Administradora somente aceitará como investidores do **FUNDO** aqueles que se declararem cientes dos termos do referido Anúncio de Retificação, observado o disposto nas alíneas "f" e "g", abaixo;

f) os investidores que tenham subscrito cotas do **FUNDO** serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação se, decorridos 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, não manifestarem, expressamente, perante a Administradora, sua intenção de não mais permanecerem como cotistas do **FUNDO**, hipótese em que a Administradora poderá presumir, para todos os fins de direito: i) que os investidores pretendem manter-se como cotistas do **FUNDO**, e; ii) que os investidores declararam sua aceitação quanto aos termos do "Anúncio de Retificação";

g) em qualquer hipótese, a revogação da oferta de cotas do **FUNDO** tornará ineficaz a própria oferta e seus respectivos atos de aceitação, anteriores ou posteriores, devendo a Administradora restituir integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às cotas do **FUNDO**, observado que, para os fins do disposto no Artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, a restituição desses valores aos investidores se dará sem qualquer acréscimo, e;

h) para os fins do Artigo 28 da Instrução CVM 400/03 e observado o disposto na parte final do referido Artigo, não será, em nenhuma hipótese, admitida a revogação da oferta de cotas do **FUNDO** por parte dos investidores.

V - para os fins do disposto no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, a Administradora e responsável pela distribuição das cotas do **FUNDO** asseguram aos investidores que:

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

a) o tratamento aos investidores será justo e equitativo, e;

b) os investidores serão informados pela Administradora: a) da adequação do investimento em cotas do FUNDO ao perfil dos investidores, na forma do inciso III, anterior, e b) dos fatores de risco a que o FUNDO está exposto, nos termos do Artigo 70 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A Instituição Coordenadora poderá contratar instituição participante do mercado de distribuição de valores mobiliários para a distribuição de cotas do FUNDO.

**Artigo 91.** Após a distribuição inicial de cotas do FUNDO, as novas distribuições a serem realizadas deverão ser integralmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do anúncio de início de cada distribuição.

**Parágrafo único.** A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

**Artigo 92.** Caso não seja efetivada a colocação de todas as cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

**Artigo 93.** Cada classe ou série de cotas do FUNDO destinada à colocação pública sem dispensa de registro, deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

**Artigo 94.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico;

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

#### **Seção 4 - Amortização e resgate**

**Artigo 95.** As cotas subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em direitos creditórios.

**Artigo 96.** As cotas seniores não poderão ser amortizadas em direitos creditórios.

**Artigo 97.** É possível o resgate de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo 98.** As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as cotas seniores.

**Parágrafo Primeiro.** Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de amortização de cotas subordinadas prevista no Artigo 102 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O cronograma de amortizações deverá respeitar os Anexos deste Regulamento, conforme cada emissão de série de cotas seniores.

**Parágrafo Terceiro.** A amortização deverá respeitar a relação entre cotas seniores e patrimônio líquido do FUNDO definida no ANEXO I deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento das amortizações será feito no dia 15 (quinze) do respectivo mês ou no primeiro dia útil subsequente da praça em que o Custodiante está sediado.

**Artigo 99.** A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de cotas; e/ou (ii) do valor dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de cotas seniores, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

(b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

**Artigo 100.** A amortização das cotas do FUNDO poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de o FUNDO adquirir direitos creditórios admitidos por sua política de investimento;
- II - o patrimônio líquido do FUNDO se tornar igual à soma do valor de todas as cotas seniores; e/ou
- III - em se tratando de cotas subordinadas, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo 103 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A antecipação do início da amortização de cotas do FUNDO será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

**Artigo 101.** Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de cotas subordinadas superar o percentual mínimo do patrimônio do FUNDO conforme ANEXO I, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, trimestralmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as cotas serão amortizadas visando exclusivamente o re-equilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

**Artigo 102.** O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do FUNDO ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

**Parágrafo único.** O resgate será feito no dia 15 (quinze) do respectivo mês ou no primeiro dia útil subsequente na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 18 e no Artigo 84 deste Regulamento.

**Artigo 103.** No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

#### **Seção 5 - Negociação das cotas em mercado secundário**

**Artigo 104.** As cotas seniores do FUNDO serão registradas para negociação secundária na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

**Artigo 105.** As cotas seniores do FUNDO somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do FUNDO, e escrituradora de suas cotas, sua condição de investidores qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

**Parágrafo único:** Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

#### **Seção 1 - Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo único.** Na subscrição de cotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 107.** O FUNDO deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no ANEXO I representado por cotas subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Parágrafo único.** Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 10 (dez) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das cotas seniores em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do FUNDO; ficando assegurado a qualquer cotista detentor de cotas subordinadas o direito de evitar a liquidação do FUNDO, caso subscreva tantas cotas subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor total das cotas seniores indicada no ANEXO I.

**Seção 2 - Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos**

**Artigo 108.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos direitos creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído às cotas subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos direitos creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às cotas seniores.

**Artigo 109.** Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de cotas seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às cotas subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das cotas seniores.

**Seção 3 - Metodologia de avaliação dos ativos**

**Artigo 110.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 111.** As cotas do fundo terão seu valor calculado todo dia útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II - Os ativos que têm valor de mercado classificados como "títulos para negociação" serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do FUNDO terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do FUNDO, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados; independentemente dos preços praticados pela Administradora ou Gestora em suas mesas de operação;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III - Os ativos do FUNDO classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados da seguinte forma:

a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;

b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento;

c) o rendimento do direito crédito é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Parágrafo Primeiro.** Todos os direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III deste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Todos os demais ativos adquiridos pelo **FUNDO**, ou seja, a parte do patrimônio líquido que não estiver alocada em direitos creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II deste artigo.

**Artigo 112.** Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

I - Até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;

II - Para cada dia decorrido a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título;

III - Ao final do 75º (septuagésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

**Artigo 113.** As cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

**CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 114.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas;

**Parágrafo único.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da instituição Administradora.

**TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 115.** São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

I - Não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, e sem que, nos 30 dias seguintes tenha ocorrido a sua substituição. II - Resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição no prazo de 30 dias

III - Inobservância, pela Administradora ou pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, e sem que, nos 30 dias seguintes tenha ocorrido a sua substituição.

IV - Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de cotas subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento.

V - Na ocorrência de rebaixamento do rating das cotas seniores para classificação inferior a A-, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco.

VI - Caso, no 1º dia útil de cada mês, a Administradora verifique que:

a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do "Índice de Inadimplência 30 dias", definido como a razão entre: (a) volume de direitos creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de direitos creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); ou (ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do "Índice de Inadimplência 60 dias", definido como a razão entre: (a) volume de direitos creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de direitos creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 6,0% (seis por cento).

VII - Caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de quaisquer dos eventos de avaliação, a ADMINISTRADORA convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembléia Geral de cotistas, informando nesta convocação o evento de avaliação ocorrido, ficando a cargo da Assembléia Geral de cotistas decidir sobre as medidas a serem tomadas, observado o quorum de deliberação.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO**

**Seção 1 - Liquidação normal**

**Artigo 116.** O FUNDO será liquidado por ocasião do término do seu prazo de duração.

**Seção 2 - Liquidação antecipada**

**Artigo 117.** Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

- I - por deliberação de Assembléia Geral de cotistas, nas hipóteses descritas nos Artigos 16, 27, 34, 109 e 116;
- II - se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- III - em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir direitos creditórios admitidos por sua política de investimento;
- IV - se o patrimônio líquido do FUNDO se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as cotas seniores.
- V - Caso o índice de inadimplência da carteira, calculado com base no total de direitos creditórios em atraso superior a 75 (setenta e cinco) dias após os seus respectivos vencimentos, em relação ao total de direitos creditórios que compoñham a carteira do FUNDO, supere o percentual de 12% (doze por cento).

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I supra, se a decisão da Assembléia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das cotas seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

**Artigo 118.** Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

**Artigo 119.** Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

**Parágrafo único.** Na liquidação antecipada os cotistas de prazos mais curtos poderão receber o seu respectivo saldo em um prazo maior do que o originalmente previsto em função do pagamento equitativo de eventuais diferentes séries.

**Artigo 120.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 121.** Após a partilha do ativo, a Administradora do fundo deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação

- I - o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembléia Geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso;
- II - a demonstração de movimentação de patrimônio do fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III - o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

**CAPÍTULO III CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Artigo 122.** Quaisquer litígios que possam surgir relativamente a este regulamento, prospecto e demais documentos referentes ao **FUNDO**, às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29.11.2001, e Instruções CVM números 356, de 17.12.2001, 393, de 22.07.2002, alterações posteriores, e demais disposições legais serão resolvidos por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo S/A - BVSP.

**Parágrafo único.** Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO**.

**Artigo 123.** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do **FUNDO**, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no *Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (anexo deste Regulamento).

São Paulo, 25 de maio de 2011.

**SOCOPA Sociedade Corretora Paulista SA**

Administradora



**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**ANEXO I - DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO**

- 1) **PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO:** O FUNDO será liquidado no último dia útil do 120º (centésimo vigésimo) mês, contado a partir da subscrição inicial de suas cotas, podendo este prazo ser alterado por decisão da Assembléia Geral.
- 2) **CONSULTORA:** Para realizar a análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, foi contratada a **SM FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, com sede à Av. Santos Dumont 3060, sala 619, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-161, inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.104.144/0001-07, empresa de fomento mercantil registrada na ANFAC sob o número 965.
- 3) **REMUNERAÇÃO DA CONSULTORA:** A título de remuneração pelos serviços prestados ao FUNDO, conforme *Contrato de consultoria especializada para análise e seleção de direitos creditórios (ANEXO V* deste Regulamento) celebrado entre a Consultora e o FUNDO, a Consultora fará jus a uma comissão ad-valorem correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de face dos títulos analisados pelo FUNDO, limitada a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. A comissão a ser paga à Consultora é parte integrante da remuneração da Administradora do FUNDO.
- 4) **PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS:** A relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das cotas seniores será de 133,33% (cento e trinta e três por cento e trinta e três centésimos por cento). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por cotas subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

## Anexo II - Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem

### 1) Utilização de metodologia e ferramentas de auditoria para amostragem

Admitindo um intervalo de confiança de 95%, a amostra (n) selecionada será calculada mediante utilização da seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \times (1/E_0^2)}{N + (1/E_0^2)}$$

**Onde:**

**Eo = erro amostral tolerável**

**N = tamanho da população**

O erro amostral tolerável representa a diferença entre o valor que a estatística pode acusar e o verdadeiro valor do parâmetro que se deseja estimar. Portanto, o erro amostral tolerável é a margem de erro aceitável em um estudo estatístico.

### 2) Etapas

#### 2.1) Determinar o erro amostral tolerável

O erro amostral tolerável será mantido entre 5% e 10%, dependendo da avaliação prévia efetuada para o Fundo a ser analisado, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza do recebível; qualidade do Cedente a ser analisado; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo e seus respectivos resultados observados.

#### 2.2) Determinar o intervalo de confiança

O intervalo de confiança define os limites, inferior e superior de um conjunto de valores que tem certa probabilidade de conter no seu interior o valor verdadeiro do efeito da intervenção em estudo. Desse modo, o processo pelo qual um intervalo de confiança é de 95% é tal que ele tem 95% de probabilidade de incluir o valor real da eficácia da intervenção em estudo.

#### 2.3) Determinar itens chave

Quando se planeja uma amostragem, utiliza-se o julgamento para determinar qual parte da população deve ser examinada individualmente e quais itens devem fazer parte da amostra. Os itens que não justificam a aceitação de risco de amostragem devem ser examinados individualmente. Isso inclui itens para os quais os erros potenciais podem igualar ou exceder o erro tolerável. Alguns itens testados 100% não fazem parte da população da amostragem.

#### 2.4) Extração dos itens para teste

A seleção da amostra a ser analisada é feita por programa eletrônico, que leva em conta fatores como a representatividade dos Cedentes e dos Clientes em relação ao total da carteira do Fundo. Ademais, a cada verificação, serão analisados documentos que deram origem aos Direitos Creditórios que sejam originados de todas as Empresas.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

A extração da quantidade de itens para teste, indicada pelo resultado observado após aplicação da fórmula mencionada no item 1, será realizada a partir do critério de amostragem probabilística estratificada proporcional, onde primeiramente dividiremos a base de dados em extratos para depois selecionarmos, de acordo com a representatividade de cada extrato, a amostra que será base para nossos testes.

**Escopo da Análise**

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes; Abaixo escopo detalhado:

- Obtenção de base de dados analítica por recebível;
- Seleção de uma amostra de acordo com a fórmula acima;
- Verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Fiel Depositário;
- Verificação da documentação acessória representativa dos direitos creditórios;
- Verificação do registro de gravame do bem objeto do financiamento;
- Evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- Verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Fiel Depositário.

**TERMO DE DELIBERAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS**

Por deliberação da administradora:

1) **PATRIMÔNIO INICIAL E A PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS:** O FUNDO será constituído inicialmente por 18750 (dezoito mil, setecentas e cinquenta) cotas seniores, distribuídas publicamente, e por, no mínimo, 6250 (seis mil, duzentas e cinquenta) cotas subordinadas colocadas privadamente.

a) Cada cota tem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo R\$ 18.750.000,00 dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais o valor desta primeira emissão de cotas seniores.

b) A primeira série de cotas seniores tratada acima terá prazo de duração de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de início das atividades do FUNDO.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) mês, contado da data de início das atividades do FUNDO, as cotas seniores referentes à primeira série terão seus valores amortizados mensalmente, nos termos do cronograma e razão abaixo definidos:

31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7	1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1

d) A primeira série de cotas seniores, representativas do patrimônio inicial do FUNDO, deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DA PRIMEIRA SÉRIE DE COTAS SENIORES:** Desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as cotas seniores será correspondente ao acréscimo por dia útil de 113,50% (cento e treze e meio por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia - "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP; incidentes sobre o valor das cotas seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das cotas e incorporados ao valor das cotas seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO e termina no prazo definido pela taxa DI apurada

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

**b) FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as cotas seniores, desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = ( Vcse \times FatorDI )$$

onde:

**Re** = valor apurado a ser distribuído a cada cota sênior ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**Vcse** = valor da cota sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI** = 113,50% da taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = 113,50\% * \{ [ ( TDI/100 ) + 1 ] ^ ( PC/252 ) \}$$

onde:

**TDI** = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

**PC** = Período de capitalização em dias úteis.

**c)** No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das cotas seniores, quando da divulgação posterior da taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

**d)** Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos cotistas, substituirá a taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de cotistas.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP**

**Anexo III - MODELO DE SUPLEMENTO**

Suplemento da [•] série de Quotas Seniores  
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial SM LP  
CNPJ nº [•]

A [•] série de Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial MULTI ASSET (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de Carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [?] ([?] reais);
- h) Forma de colocação: [?].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: